



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

**AVULSO**

**DE**

**PROJETO DE LEI Nº 07**

Belém, 08 de 07 de 2020

2135 26.11.19 10h27



02  
09/11  
Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PHS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Inclui no calendário Oficial do Município de Belém ,  
o Ano Cultural Ruy Barata, e da Outras Providências

A Câmara dos Vereadores decreta:

Art. 1.º Fica instituído o ano de 2020 como o *Ano Cultural Ruy Barata*, em comemoração ao centenário de nascimento do poeta Ruy Barata.

Parágrafo Único. O evento de que trata o caput realizar-se-á durante todo o ano de 2020.

Art. 2.º O *Ano Cultural Ruy Barata* compreende todas as atividades e manifestações socioculturais promovidas pelo município no referido ano.

Art. 3.º O *Ano Cultural Ruy Barata* será instalado em sessão solene a ser realizada nesta Câmara de Vereadores em 2020.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 26 de Novembro de 2019

  
PABLO FARAH  
Vereador – PHS

02  
021



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Vereador Pablo Farah – PHS**

---

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo homenagear o poeta, compositor, advogado, professor e deputado Ruy Guilherme Paranatinga Barata, uma das maiores referências culturais do Pará, no seu centenário de nascimento que acontece em 25 de junho de 2020.

**Ruy Guilherme Paranatinga Barata** (Santarém, 25 de junho de 1920 — São Paulo, 23 de abril de 1990) foi um poeta, político, advogado, professor e compositor brasileiro.

Filho único de Maria José Paranatinga Barata e do advogado Alarico Barros Barata, recebeu o nome Ruy em virtude da admiração paterna por Ruy Barbosa. O indígena Paranatinga vem do lado materno, que significa rio (paraná) branco (tinga), “rio de águas claras”.

Seu avô materno, Antônio Bentes Paranatinga, incorporou a palavra indígena Paranatinga ao sobrenome em homenagem ao rio Paranatinga, que nasce no norte de Mato Grosso e faz parte da grande bacia do Amazonas. O sobrenome original “Bentes” é da família que se instalou no baixo Amazonas, ainda no século XVII, cujos membros eram judeus ou agnósticos.

Ruy foi alfabetizado pelo pai. Aos dez anos vem para Belém para continuar os estudos. Primeiro, no internato do Colégio Moderno; depois, no Colégio Nossa Senhora de Nazaré, dirigido pelos Irmãos Maristas. Faz o pré-jurídico no Colégio Estadual Paes de Carvalho, onde tem como professor o intelectual Francisco Paulo do Nascimento Mendes, de quem se torna amigo para a vida inteira, e se inicia na poesia escrevendo na revista literária paraense *Terra Imatura*. Em 1938 entra para a Faculdade de Direito do Pará.

Em meio aos estudos jurídicos sente aumentar a paixão pela poesia. Mergulha fundo nos poemas de Maiakovski, Garcia Lorca, T.S. Elliot, Mallarmé, Rilke, Pablo Neruda, Carlos Drummond de Andrade, Manuel Bandeira, Murilo Mendes, Jorge de Lima, entre outros.

Em 1941 casa-se com Norma Soares Barata. Em 1943, forma-se em direito e, como orador da turma, em plena ditadura do Estado Novo, faz um discurso em que pede a volta do país ao Estado de Direito e defende teses avançadas no campo da justiça social. Nessa fase, prefere trocar o exercício da advocacia pela presença na redação do jornal *Folha do Norte*, de Paulo Maranhão.

Passa a frequentar a roda de papo do Central Café, no centro de Belém, liderada pelo professor Francisco Paulo do Nascimento Mendes, onde convive e integra a mais brilhante geração de intelectuais paraenses republicanos, que gravitou em torno de Chico Mendes. Entre eles, Mário Faustino, Paulo Plínio Abreu, Benedito Nunes, Haroldo Maranhão, Waldemar Henrique, Machado Coelho, Nunes Pereira, Cauby Cruz, Napoleão Figueiredo e Raimundo Moura.

03  
031

Ainda em 1943, publica seu primeiro livro de poemas *Anjo dos Abismos*, pela José Olympio Editora, com o decisivo apoio do romancista paraense Dalcídio Jurandir.

Nessa época, o pai de Ruy, Alarico Barata, exercia forte liderança política na região do Baixo Amazonas contra a violência do chamado *Baratismo*, liderado pelo então caudilho e interventor do Pará, Joaquim Magalhães de Cardoso Barata, que integrou o grupo de tenentes da Revolução de 1930.

Em decorrência dessa luta contra o autoritarismo de Magalhães Barata, Ruy Guilherme Paranatinga Barata entra na política partidária e, aos 26 anos, em 1946, é eleito deputado para a Assembleia Constituinte do Pará, pelo Partido Social Progressista (PSP). Embalado pelo clima de explosão democrática que sucedeu a vitória dos aliados contra o nazi-fascismo na Europa, nenhum tema relevante aos direitos humanos escapou da percepção do jovem deputado naquela legislatura. A luta pela paz num mundo traumatizado pela morte de milhões de seres humanos nos campos de batalha, o horror da ameaça atômica que exterminara as populações de Hiroshima e Nagasaki, o respeito à autodeterminação dos povos, o Estado de Direito no Brasil, a defesa da soberania da Amazônia e a luta contra a pobreza foram temas caros a Ruy Barata.

Foi reeleito em 1950. Em 1951 publica os poemas de *A Linha Imaginária* (Edições Norte, Belém). A partir daí e depois, como deputado federal (1957 a 1959), se afirma como a voz progressista no Pará em defesa do monopólio estatal do petróleo, das grandes causas nacionais e da paz mundial, nos momentos cruciais da chamada guerra fria.

Nessa época, provavelmente, dá início à construção de *O Nativo de Câncer*, poema inacabado com força épica a contar a história de uma cultura em face da invasão de culturas estranhas, um impressionante inventário das coisas e do homem amazônico, incluindo aí o inventário do próprio poeta, um nativo de câncer. O primeiro canto do poema foi publicado em fevereiro de 1960 no jornal *Folha do Norte*.

Em 1964, com o golpe militar, foi preso, demitido de seu cartório (então 4º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém) e aposentado compulsoriamente do cargo de professor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará, com menos de 10% de seus proventos. Para sobreviver passa a exercer a advocacia no escritório de seu pai, Alarico Barata, e escreve artigos e reportagens com pseudônimos, como Valério Ventura, para os jornais *Folha do Norte* e *Flash*.

A partir de 1967, Ruy Barata, que tinha, desde a juventude, uma estreita ligação com a música, passa a compor em parceria com seu filho, o então jovem músico e instrumentista Paulo André Barata.

Ruy mostra-se um exímio letrista para as melodias do filho. Compõem dezenas de músicas, de cunho rural e urbano, que se tornaram sucessos nacionais e internacionais. É para Óbidos, a cidade que tanto amou, que compõe um dos clássicos da sua obra com o filho Paulo André, a canção "Pauapixuna", gravada por Fafá de Belém e dezenas de outros intérpretes.

Em 1978 lança mais um capítulo do estudo sobre a Cabanagem, a revolução paraense de 1835, cuja publicação iniciara no ano anterior pela revista do Instituto Professor Sousa Marques (Rio de Janeiro): *O Cacau de Sua Majestade, O Arroz do Marquês, A Subversão do Cacau e do Algodão, A Economia Paraense às Vésperas da Tormenta*.

Em 1979, com a promulgação da Lei da Anistia, Ruy Barata é aposentado como cartorário e reintegrado ao quadro de professores da Universidade Federal do Pará – e volta a ensinar Literatura Brasileira.

Em 1984, é publicada a primeira edição do livro *Paranatinga*, de Alfredo Oliveira, que traz um estudo biográfico sobre o poeta.

04  
041

Ruy Barata morreu em 23 de abril de 1990 durante uma cirurgia em São Paulo, para onde viajara a fim de coletar dados sobre a passagem de Mário de Andrade pela Amazônia. Deixou nove filhos.

Sua estátua está nos jardins do *Parque da Residência*, antiga casa dos governadores do Pará, que hoje abriga a Secretaria de Cultura do Estado. Emprsta seu nome a uma avenida, ainda em construção, que margeia as águas da baía do Guajará em Belém.

O trabalho de Ruy Barata continua a inspirar músicas, poesias, vídeos, cinema, trabalhos escolares, teses, documentários, dança, artes plásticas e dezenas de outras manifestações políticas e culturais em todo o Pará, para reverenciar a memória do poeta que disse em uma canção: *Tudo que eu amei estava aqui*.

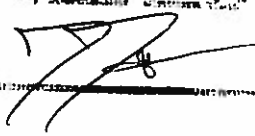
**Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 26 de Novembro de 2019**

**PABLO FARAH**  
**Vereador – PHS**



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Unanimidade  
Belém, 06/07/2019



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PROCESSO Nº. 2135/2019

AUTOR (A): Vereador Pablo Farah

ASSUNTO: Inclui no calendário Oficial do Município de Belém, o Ano Cultural Ruy Barata e dá outras providências.

### PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de fls. 27 e 28, destacando-se que quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu digníssimo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado na ementa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

"Quanto à juridicidade verificamos que a proposta encontra-se dentro da seara de competência deste Poder para legislar sobre a matéria, conforme art. 72 da Lei Orgânica do Município de Belém".

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

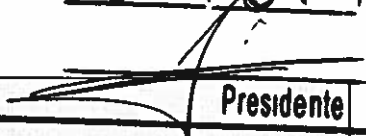
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.



Vereador (a)  
Relator (a)



*Juiz Kalberg*  
K

Aprovado o Parecer Unanimidade  
Em Sessão de 07 / 07 / 2020  
  
Presidente

**COMISSÃO DE CULTURA**  
**PROCESSO N.º 2135/2020**

**AUTOR (A): Pablo Farah**

**ASSUNTO: Inclui no calendário Oficial do Município de Belém, o Ano Cultural Ruy Barata, e dá op.**

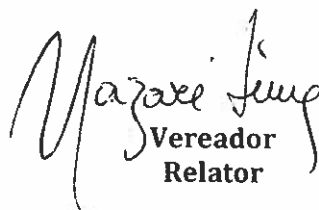
### PARECER FAVORÁVEL

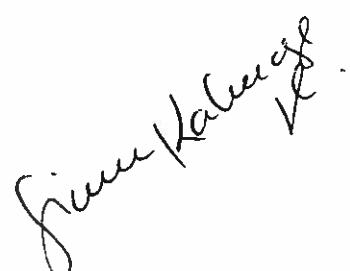
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VI do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviços.

Poeta, compositor, advogado, historiador, professor e político, Ruy Guilherme Paranatinga Barata, que nasceu em Santarém, no oeste do Pará, em 25 de junho de 1920, e faleceu em 23 de abril de 1990, aos 69 anos, em São Paulo., Ruy Barata concorreu a várias cadeiras no pleito e foi eleito. Após vida política, passou então, a desenvolver intensa atividade cultural no estado do Pará, onde foi Professor de literatura da Universidade Federal do Pará (UFPA). Também foi poeta e compositor, tendo várias músicas de sucesso gravadas pela cantora Fafá de Belém como: "Foi Assim", "Pauapixuna" e "Esse rio é minha rua".

De acordo com a nota técnica apresentada nas folhas 27 e 28 não foi encontrado nenhum óbice a tramitação da matéria, sendo devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável. **Considerando o acima apresentado e também a importância do tema para o acesso dos jovens a Cultura e ao Lazer esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
Mazareli Lima  
Vereador  
Relator

  
Juvencio Calvo  
V.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

2243 10.12.19 09:20'  
02  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções.

**Art. 2º.** Os princípios contidos na Constituição Brasileira, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e nas leis de referentes à Saúde, inspiram a atuação da Frente que terá um Regimento próprio definido pelos seus membros.

**Art. 3º.** Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas e soluções para reduzir a incidência da Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/HIV/ AIDS/Hepatites virais, a vulnerabilidade da população de Belém e esses agravos, o estigma e a discriminação, bem como, a inclusão e social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas vivendo com IST/HIV/AIDS e hepatites virais.

**Art. 4º.** Compete à Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - monitorar as políticas públicas, projetos e planos em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de Belém,





manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

**II** - promover encontros, debates, simpósios, seminários, comemorações e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, convidar instituições, especialistas e sociedade civil, divulgando amplamente seus resultados;

**III** - acompanhar, aprimorar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

**IV** - acompanhar experiências conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;

**V** - solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;

**VI** - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém e estabelecido nesta Resolução.

**VIII** - estabelecer metas, de forma a diagnosticar falhas importantes no sistema de saúde e nos dispositivos de garantia social, buscando alternativas e soluções.

**Art. 5º.** A Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções, será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente e sem fins lucrativos.

**Art. 6º.** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

**Art. 7º.** As reuniões da Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

**§1º.** As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

03  
-  
03r

**§2º.** Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar de Combate as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST/AIDS e Coinfecções publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares, se necessário.

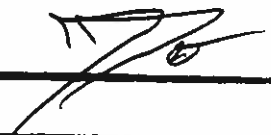
**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.**

  
**Vereador MAURO FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis  
Aprovad: Unanimidade  
Belém, 16/06/2020  


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 2243/19**

**AUTOR (A):** Ver. Mauro Freitas

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate as infecções sexualmente transmissíveis –IST/AIDS e coinfeções, e dá outras providências’.

**PARECER FAVORÁVEL**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de fls. 21 e 22, destaca-se que “quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu digníssimo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado na ementa, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998”. Bem como, “quanto à juracidade, o projeto reúne condições para prosseguir. Isto porque encontra a proposição fundamento no artigo 71, VI e 83, da LOMB, *ex vi* dos dispositivos legais”.

Com estas observações e acatando a orientação jurídica, emito parecer favorável à tramitação da matéria.


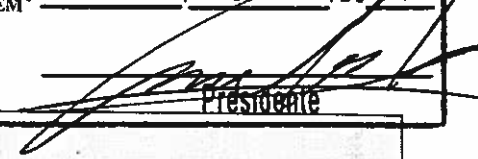
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

  
Vereador  
Relator








 Aprovado o Parecer Unanimidade  
 ESTADO DO PARÁ em Sessão de 07 / 07 / 2020  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
  
 Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO N.º 2243/19**  
**AUTOR (A): Mauro Freitas**  
**ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate as infecções sexualmente transmissíveis - IST/AIDS e coinfeções, e dá op.**

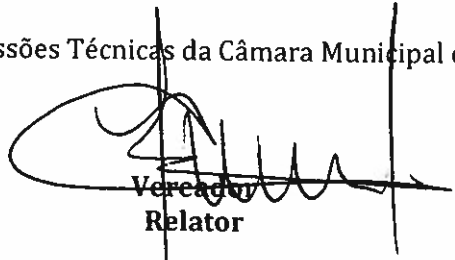
**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático.

O projeto em tela visa não só a redução da incidência da IST/AIDS nos diferentes segmentos populacionais em situação de risco e vulnerabilidade como também a garantia dos direitos de cidadania e de uma melhor qualidade de vida para as pessoas que vivem com estas doenças; e a priorização das ações voltadas para as DST no país.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável. **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para a dignidade da pessoa humana, esta comissão emite parecer favorável.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

  
 Vereador  
 Relator







192 03.03.2020 9:03'CHB

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Lei Samara Mescouto e Jennyfer Monteiro institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Art. 2º Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º No período de que trata o art 2º desta Lei, a prefeitura municipal poderá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Art. 4º A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

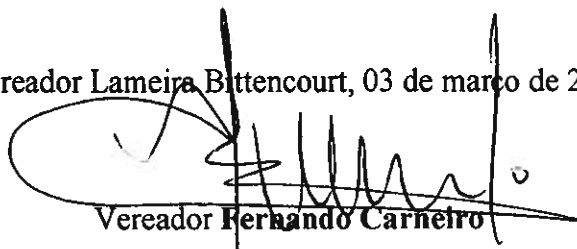
**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art 3º desta Lei.

Art. 6º o Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do município de Belém

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de março de 2020.



Vereador **Fernando Carneiro**  
PSOL

**Justificativa**

Na esteira de projeto de lei em tramitação na Câmara dos deputados federal sob o número 10672/2018 a presente proposição visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

Este projeto se justifica pois Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de femicídio do mundo, a cada duas horas uma mulher é assassinada no país. Dados divulgados pela OMS em 2017, apontam que o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres brasileiras. O Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. De acordo com informações divulgadas pela Agência Brasil, muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%). Aqui no estado, inclusive, na região metropolitana de Belém,



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

recentemente ocorreram os assassinatos Samara Duarte Mescouto e Jennyfer Monteiro, sendo eles o que justificam a necessidade local de projeto deste tipo. A intenção é homenagear as duas vítimas, mas com isso também criar data que sirva à instrumentalização do combate à terrível prática da violência e do feminicídio.

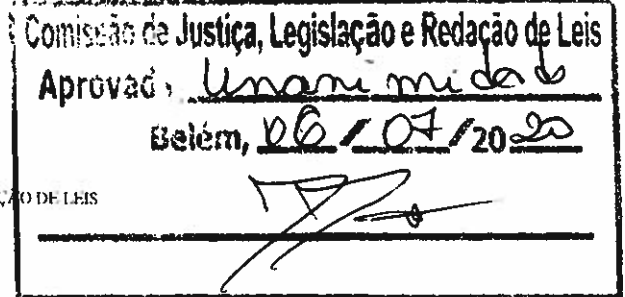
O dia 25 de novembro é a mesma data em que ONU indica o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher sendo este o motivo da escolha, para que Belém possa estar conectada a esta luta internacional.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de março de 2020.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 192/2020**

**AUTOR (A):** Ver. Fernando Carneiro

**ASSUNTO:** Lei Samara Mescouto e Jennyfer Monteiro, institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, e dá op.

**PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA**

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Em atenção ao conteúdo do Projeto, e analisando sua juridicidade, foi encontrado impedimento legal, ao passo que o Vereador sugere atribuições ao Executivo Municipal evidenciadas no seu art. 2º, ao passo que será este o regulamentador da proposta, vício encontrado no art. 75, LOMB. Para que este não seja de um todo perdido, dado seu mérito louvável e a sua real necessidade, a Comissão de Justiça sugere, portanto, a elaboração de um **Projeto Substitutivo**, exemplificado a seguir:

**"PROJETO DE LEI Nº**

**Institui no Município de Belém, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, e dá op.**

**A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Belém, o Dia Municipal de Combate ao Femicídio, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, data instituída pela Organização Mundial das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém

**Art. 2º.** O Dia Municipal de Combate ao Femicídio tem como objetivos:

**I – proporcionar maior visibilidade ao assunto, buscando conscientizar a população sobre o combate ao feminicídio; e**

**II – sensibilizar a sociedade acerca da importância do tema, visando maior participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.**

**Art. 3º.** A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 4º.** A presente Lei será denominada "Lei Samara Mescouto e Jennyfer Monteiro".

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com as observações feitas e seguindo o exemplo acima, manifesto parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

*Luiz Carneiro*  
RM

*[Signature]*  
Vereador  
Relator





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer unanimidade  
Em Sessão de 07/07/2020!  
*[Signature]*  
Presidente

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**  
**PROCESSO N.º.192/2020**  
**AUTOR (A): Fernando Carneiro**  
**ASSUNTO: Lei Samara Mescouto e Jennyfer Monteiro Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio.**

**PARECER FAVORÁVEL**

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias atinentes ao exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático.

o Projeto em questão visa instituir o dia de combate ao Femicídio no Município de Belém. O Brasil institui o crime de feminicídio com a Lei nº 13.104, conhecida como Lei do Femicídio, promulgada pela presidente Dilma Rousseff em 9 de março de 2015. Tornou o feminicídio um homicídio qualificado e o colocou na lista de crimes hediondos, com penas mais altas. Samara Mescouto e Jennyfer Monteiro foram atraídas pela falsa promessa de emprego, agredidas e violentadas.

A proposta já foi devidamente apreciada pela Comissão de Justiça, legislação e Redação de leis, recebendo parecer favorável com emenda. **Considerando o acima apresentado de fundamental importância para a dignidade da pessoa humana, esta comissão emite parecer favorável, acompanhando a emenda da Comissão de Justiça.**

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

*[Signature]*

Vereador  
Relator

*[Signature]*

*[Signature]*